



PROTOCOLO

ENTRE

Município de Paredes, autarquia, com sede no Parque José Guilherme, em Paredes, pessoa coletiva n.º 506656128, como primeira signatária, adiante designada por Município, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira,

E

Associação Rebordarte, com sede em Rebordosa, Concelho de Paredes, pessoa coletiva n.º 508679508 como segunda signatária, adiante designada por Grupo, neste ato representada por Maria Amparo Ferreira Machado Silva com a função de Presidente da Direcção.

Considerando:

- a) O Programa **PT. PAREDES COM TEATRO** tem como objetivos apoiar e dinamizar os grupos de teatro das associações do Concelho de Paredes, através de um conjunto de iniciativas que levem em conta os seus anseios e necessidades e que possam contribuir de um modo decisivo para uma mudança cultural significativa e sustentada, a médio e longo prazo;
- b) A estratégia delineada para aquele objetivo será posta em prática no decorrer da sua 8ª Edição, do ano 2016, e embora se destine a uma única prática artística (teatro), terá em conta outras estratégias que irão ser implementadas para o movimento associativo de cariz cultural no seu todo;
- c) Que embora a área artística a apoiar e dinamizar seja o teatro, este programa entende esta manifestação artística plural diversificada, quer quanto à forma, ao reportório ou ao modo de apresentação; entre outros: teatro comunitário, de rua, de marionetas, de formas animadas, teatro clássico, teatro contemporâneo, etc., pelo que as atividades a apoiar terão esta realidade em conta;
- d) Decorrente da diversidade de níveis etários dos participantes o Programa PT.PAREDES COM TEATRO inclui duas opções de participação, assim designadas: PT e PT.Júnior;
- e) Considerando as competências da Câmara Municipal definidas na alínea b) do nº4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro;
- f) Considerando que as competências referidas na alínea anterior podem ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que



desenvolvam a sua atividade na área do município, nos termos do artigo 67º da dita Lei nº169/99, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro;

É ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO O SEGUINTE PROTOCOLO O QUAL SE REGERÁ PELA LEI, PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE E PELOS ANEXO I e II, A SEGUIR IDENTIFICADOS, E QUE DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

ANEXO I – Lista de Grupos participantes na 8º edição do Programa PT. 2016.

ANEXO II – Lista de Grupos participantes na 8ª edição do Programa PT.Júnior, 2016.

Cláusula 1ª

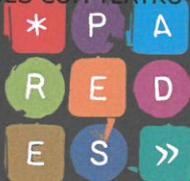
(objeto)

Pelo presente Protocolo, as partes estabelecem as condições gerais aplicáveis ao programa **PT. Paredes Com Teatro (8ª Edição)** com duas opções de participação a seguir designadas para efeito deste Protocolo como **PT** e **PT.Júnior (8ª Edição)**, o qual consiste no apoio aos grupos de Teatro através da disponibilização de recursos financeiros para contratação de monitores/formadores, de forma a contribuir para a progressão artística dos mesmos e pela realização de espetáculos no âmbito do Programa Itinerâncias.

Cláusula 2ª

(obrigações das partes)

1. O Município, no âmbito do presente protocolo compromete-se a:
 - a) Apoiar a associação na contratação de um encenador/artista (Monitor/Formador), o qual terá de possuir formação superior em teatro e experiência nesta área artística e que auxiliará o Grupo a conceber, desenvolver e implementar o seu Plano de Atividades para 2016.
 - b) Estabelecer um **Prémio de Participação** no Programa PT e PT.Júnior, fixo e igual para todos os Grupos dentro da mesma opção de participação, fixando-se desde já que, para o ano de 2016 o montante deste Prémio é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para os Grupos PT e de 150,00€ (cento e cinquenta euros) para os Grupos PT.Júnior.
 - c) Apoiar financeiramente a associação em cada espetáculo que esta, a seu pedido, realize para o Município, fixando-se esse apoio da seguinte forma:



- i. **Componente Produção** - Para o ano 2016 o montante é 100,00€ (cem euros) por espetáculo para os Grupos PT e 50,00€ (cinquenta euros) por espetáculo para os Grupos PT.Júnior.
 - ii. **Componente Deslocação** - fixo e igual para todos os Grupos (PT e PT.Júnior) sendo, para o ano de 2016, o montante por espetáculo é de 50,00€ (cinquenta euros).
2. O apoio a que se reporta a alínea a) do número anterior será correspondente a 2.275,00 € para os Grupos PT e 2.100,00 € para os Grupos PT Júnior e processar-se-á da seguinte forma:
 - a) Aquando da celebração do respetivo contrato a associação solicitará a transferência do valor correspondente ao duodécimo respetivo;
 - b) O Município transferirá, até ao final do mês do respetivo pedido a transferência correspondente;
 - c) Os pedidos subsequentes serão efetuados mensalmente e a transferência operar-se-á após comprovativo do pagamento efetivo ao encenador/artista referente ao mês anterior;
 3. Eleger e anunciar os grupos para usufruírem do apoio.
 4. Colaborar com a Associação na escolha do encenador, nomeando para o efeito o respetivo júri.
 5. Estabelecer o prémio de participação, nos anos subsequentes ao ano da outorga do presente protocolo, bem como os restantes apoios a que se reporta a presente cláusula;
 6. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo encenador e o Grupo.
 7. Elaborar, em conjunto com os Grupos, o calendário de Itinerâncias.
 8. Confirmar com o Grupo as datas de apresentação dos espetáculos do Programa Itinerâncias, com a antecedência mínima de 15 dias.
 9. Partilhar com os Grupos e os respetivos locais de apresentação de espetáculos a divulgação dos mesmos no âmbito do Programa Itinerâncias.
 10. Providenciar os equipamentos de luz e som, e quando possível o respetivo transporte, para os respetivos espaços de atuação.
 11. Avaliar o programa PT em cada edição e elaborar o respetivo Relatório.
 12. Atribuir ainda os seguintes incentivos:
 - a) A fim de incentivar a criação de espetáculos em que estejam presentes e façam parte integrante do próprio espetáculo, sem os quais o mesmo não poderia ser realizado, outras áreas artísticas (dança, música, ou outras) é estipulado o montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) para os Grupos que nos seus espetáculos incluam a participação de outros agrupamentos artísticos da sua comunidade, por exemplo Grupos Etnográficos, Bandas de Música, ou outros. Caso sejam incluídos apenas alguns elementos de outros Agrupamentos estes nunca deverão ser em



número inferior a 3 (três). Este incentivo está limitado a disponibilidades orçamentais pelo que será necessário avisar e acordar previamente com a gestão do Programa PT Paredes com Teatro a intenção do Grupo vir a usufruir do respetivo montante.

- b) A fim de estimular a circulação dos espetáculos do PT Paredes com Teatro noutros Municípios, é estipulado o montante de 50,00€/por espetáculo (cinquenta euros) realizado fora do Concelho de Paredes, independentemente das contrapartidas negociadas com a organização de acolhimento para a receção do espetáculo (transportes, alimentação ou outros). O total máximo a receber por cada Grupo não poderá exceder os 200,00€ (duzentos euros) correspondentes a 4 (quatro) espetáculos em 4 (quatro) diferentes Municípios. Este incentivo está limitado a disponibilidades orçamentais pelo que será necessário avisar e acordar previamente com a gestão do Programa PT Paredes com Teatro a intenção do Grupo vir a realizar espetáculos nestas condições e respetivo número.
- 13.** No espetáculo do Grupo a realizar na sua Freguesia de origem, fica ao critério deste a venda de bilhetes de ingresso. Para os restantes espetáculos no âmbito das Itinerâncias o Grupo e os espaços de receção do espetáculo não poderão realizar venda de bilhetes.
- 14.** Para transportes de materiais (cenários, adereços, equipamentos), sempre que tal seja necessário, o Grupo providenciará na respetiva Freguesia a sua realização.

Cláusula 3ª **(Obrigações do Grupo)**

- 1.** Colaborar com o Município na escolha do Encenador/Monitor.
- 2.** Proceder, integral e pontualmente, ao pagamento da remuneração do encenador/artista não aplicando o valor do subsídio atribuído pelo Município para esse fim a fim diverso.
- 3.** Celebrar com o encenador/artista um contrato de que resulte o cumprimento de 65 (sessenta e cinco) horas de trabalho efetivo com os Grupos PT e 60 (sessenta) horas de trabalho efetivo com os Grupos PT.Júnior, no horário e dias da semana a acordar entre as partes (Grupo e Monitor/Formador).
- 4.** Apresentar o plano de Atividades a implementar no âmbito do **PT Paredes com Teatro** até 30 dias após a colocação do encenador no grupo.
- 5.** Realizar na vigência desta 8ª Edição do Programa, um mínimo 3 espetáculos (PT) e um mínimo 3 espetáculos (PT.Júnior) no âmbito das Itinerâncias.
- 6.** Estabelecer um horário semanal de ensaios, fixo e sempre que houver lugar a alterações, comunicar ao Município.
- 7.** Ter um local de trabalho onde receberá o encenador e disponibilizar todos os meios disponíveis para a consecução do projeto.
- 8.** Zelar pelo bom acolhimento do encenador.



9. Participar no Programa Itinerâncias.
10. Participar em qualquer outra iniciativa no âmbito deste Programa PT, sempre que seja solicitado e acordado entre as partes, nomeadamente quanto a data e local de realização.
11. Proceder à montagem e desmontagem do equipamento de luz e som, nos espaços onde vão decorrer os espetáculos e zelar pela sua correta manutenção.
12. Partilhar com o Município e os respetivos locais de apresentação de espetáculos a divulgação dos mesmos no âmbito do Programa Itinerâncias.
13. Elaborar em conjunto com o Município o calendário de Itinerâncias.
14. Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção dos equipamentos de som, luz e outros que venham a ser disponibilizados aos Grupos para os respetivos ensaios e/ou espetáculos.
15. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoas, materiais (adereços, trajos, cenários) e equipamentos de luz e som.
16. Realizar o Relatório de Avaliação.

Cláusula 4ª

(Acompanhamento e Avaliação)

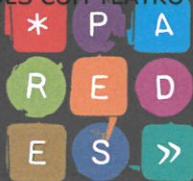
1. O Município acompanhará e monitorizará as atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo; para este efeito nomeará uma ou mais pessoas.
2. No decurso da sua ação de monitorização e avaliação o Município poderá concluir que o produto final do Grupo não reúne condições para a apresentação pública e integração no Programa Itinerâncias.

Cláusula 5ª

(Incumprimento)

1. O Grupo faltarão ao cumprimento do presente protocolo se deixar de cumprir qualquer obrigação a seu cargo.
2. O Município faltarão ao cumprimento do presente protocolo se deixar de cumprir qualquer obrigação a seu cargo.
3. A parte não faltosa apresentará à parte faltosa uma notificação por escrito, por carta registada com aviso de receção, quanto a qualquer alegada falta de cumprimento.
4. A parte faltosa terá 7 dias, após a receção da notificação, para fazer cessar a falta e fazer prosseguir a execução do Protocolo.

Cláusula 6ª



(Rescisão)

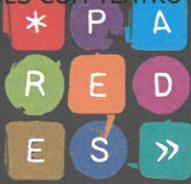
1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer das partes, poderá a parte não faltosa rescindir o presente Protocolo mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, fundamentando a causa de rescisão.
2. Em caso de incumprimento definitivo por parte do Grupo, poderá o Município exigir deste o ressarcimento dos valores entregues e não comprovadamente aplicados na prossecução do presente protocolo e, em caso de incumprimento definitivo por parte do Município, poderá o Grupo exigir daquele o pagamento dos valores em falta e efetivamente aplicados na prossecução do objeto acima indicado.

Cláusula 7ª
(Duração e Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e perdurará até que se extingam todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo, exceto se, fundamentadamente, houver denúncia do mesmo por qualquer uma das partes, o que deverá ser efetuado por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias, ou ainda nos casos de incumprimento definitivo.

Cláusula 8ª
(Disposições Gerais e Foro)

O presente Protocolo tem acordo completo das partes e revoga todos os acordos prévios, escritos ou orais, sendo o foro competente para a sua resolução o da Comarca de Paredes.



Assinam este Protocolo

Paredes, 17 de Fevereiro de 2016

O Município

O Grupo